



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023 DE 10 DE JULHO 2023 DE AUTORIA DO VER. VALDEI LEITE GUIMARÃES.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES DEVEDORES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ANTES DE ENCAMINHAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA À PROTESTO.

LIDO EM 10/07/2023

ENCAMINHADO À 10/07/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

10/07/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/07/23

REDAÇÃO

Ano 2023

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 095, Liv.027, Fls. 06v Em 10/07/2023

Às 18:22 hs.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- Projeto de Decreto do Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção de
 Emenda

N.º ____/2023

Autor: **Vereador VALDEÍ LEITE GUIMARÃES – MDB;**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº006/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação dos contribuintes devedores de tributos municipais antes de encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa à protesto”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a notificação do contribuinte devedor de tributos municipais, no seu endereço e com coleta de sua assinatura, ou de forma digital nos termos do §2º.

§1º - A notificação prévia deverá constar o valor e o prazo para a quitação do débito tributário municipal, bem como as possibilidades de parcelamento, estando inclusas as taxas de juros legais e índice oficial de atualização monetária.

§2º - A notificação prévia que trata o Parágrafo anterior poderá ser realizada por qualquer meio digital, eletrônico ou telemático, desde que esteja comprovada a ciência do contribuinte devedor de tributos municipais a todos os termos da referida notificação.

§3º - Após 03 (três) tentativas de localização do contribuinte devedor de tributos municipais, sem êxito, o Poder Executivo Municipal poderá encaminhar a Certidão de Dívida Ativa à protesto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 10 de julho de

2023

VALDEÍ LEITE GUIMARÃES

Vereador – MDB

Vogal da Comissão de Educação, Cultura Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023

camara@barradogarcas.mt.leg.br / gilmar.nascimento@barradogarcas.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em comento almeja regularizar o processo de notificação aos contribuintes devedores de tributos municipais. É cediço o dever do Poder Público de notificar o devedor tributário para a regularizar a sua pendência, havendo prazo para a sua quitação ou a possibilidade de parcelamento da dívida tributária, anteriormente ao encaminhamento Certidão de Dívida Ativa à protesto.

É fato que o Poder Público Municipal possui meios legais de cobrar seus débitos tributários, sendo o protesto da Certidão de Dívida Ativa o mais gravoso ao contribuinte, em razão das custas e emolumentos cartorários exigidos pelo Tabelionato de Notas que poderão, inclusive, superar o valor de quitação da dívida tributária.

Face aos motivos expostos e considerando o interesse público dessa proposição, solicita-se aos Exmos. Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 28 de junho de 2023.

VALDEÍ LEITE GUIMARÃES

Vereador – MDB

Vogal da Comissão de Educação, Cultura Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/07/2023

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
006/2023 de autoria Vereador autoria
VALDEI LEITE GUIMARÃES-MDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de julho de 2023.

[Assinatura]
Ver. JAIRO GEHM
Presidente

[Assinatura]
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

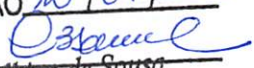
[Assinatura]
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 10/07/2023
[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 038/2023
Mensagem n.º 038/2023

APROVADO
EM SESSÃO 10/07/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 28 DE JUNHO DE 2023

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Valdeí Leite Guimarães – MDB, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação dos contribuintes devedores de tributos municipais antes de encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa à protesto.”.

O Vereador com este Projeto de Lei almeja regularizar o processo de notificação aos contribuintes devedores de tributos municipais, sendo sabedor do dever do Poder Público de notificar o devedor tributário para regularização da sua pendência, havendo prazo para a sua quitação ou a possibilidade de parcelamento da dívida tributária anterior ao encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa à protesto, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Análise do PL 038/2023

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que é fato que o Poder Público Municipal possui meios legais de cobrar seus débitos tributários, sendo o protesto da Certidão de Dívida Ativa o mais gravoso ao contribuinte, em razão das custas e emolumentos cartorários exigidos pelo Tabelionato de notas que poderão, inclusive, superar o valor de quitação da dívida tributária.

3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 038/2023** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 038/2023**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 10 de Julho de 2023

VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro


Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/23 DE AUTORIA DO VEREADOR VALDEI LEITE GUIMARÃES-MDB.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	AUSENTE		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	AUSENTE		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	AUSENTE		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	AUSENTE		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/07/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996